

## LEI Nº1.582, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 1.560, de 30 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela para cobrança da CIP, prevista no art. 3º da Lei nº 1.560 de 30 de dezembro de 2002, passa a ser a seguinte:

Consumo Mensal	Percentuais da Tarifa do CIP
Até 100	Isento
101 a 200	4%
201 a 300	7%
301 a 500	9%
Acima de 500	12%

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.560 de 30 de Dezembro de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Eventual superávit verificado entre o montante faturado da contribuição para a iluminação pública e o valor do faturamento da despesa com a iluminação pública, poderão ser aplicados para a quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem como em serviços relacionados com a iluminação pública”.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 4 de novembro de 2003

Carlos Ezequiel Moreira